



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 711/2024

São Luis/MA, setembro de 2024

Institui o Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 10, de 9 de novembro de 2023](#), que disciplina o processo administrativo, em meio eletrônico, e o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e estabelece, no seu art. 40, a necessidade de proceder às adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos;

CONSIDERANDO o disposto no [Processo SEI nº 5593, de 2022](#),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 1º Instituir o Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - deliberar sobre as demandas relacionadas à administração da estrutura, à implementação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do Sistema, em sua área de atuação;

III - apresentar à Presidência do Tribunal políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do Sistema;

IV - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

V - monitorar o processo de homologação do Sistema e os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões; e

VI - acompanhar os processos de migrações e de atualizações do Sistema.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI terá a seguinte composição:

I - um(a) representante da Diretoria-Geral, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado;

II - um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será o(a) Coordenador(a) Substituto(a);

VI - um(a) representante da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas Nacionais;

VI - um(a) representante da Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial; e

VI - um(a) representante do Setor de Gestão Documental e Memória.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)**

Art. 3º Caberá a(o) Coordenador(a) do Subcomitê do SEI:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do Colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições a ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

CAPÍTULO V DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 6º Para a realização de reuniões do Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, será exigido o quórum de metade mais um dos membros do colegiado, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação atuar como Unidade de Apoio Executivo do Colegiado temático, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do Coordenador as atas das reuniões;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX - Instruir o Processo Administrativo eletrônico instituidor do Colegiado com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo Processo associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

Art. 9º Compete ao titular da Unidade de Apoio Executivo, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

- I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III - reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado; e

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da Unidade de Apoio Executivo a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associado ao Comitê de Documentação e Memória, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê do Sistema Eletrônico de Informações - SEI manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 12. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do [parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 13. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 23/09/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0171952** e o código CRC **C1F628BE**.